ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003709/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053371/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200917/2023-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE, CNPJ n. 88.098.777/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADONIRAN MARTINS

E

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de s

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DOS EMPREGADOS

A partir de 1° de setembro de 2023, o Piso salarial dos empregados do STIPANPA/RS será de R$ 1.797,68 (mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O STIPANPA/RS reajustará o salário básico dos seus empregados a partir de 01 de setembro de 2023, em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Deverão ser descontadas as antecipações feitas no período de vigência do presente acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

STIPANPA/RS concederá a todos os seus empregados, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do seu efetivo salário vigente no mês, resguardadas as condiçõ

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS FORA DO PRAZO PREVISTOS NESTE ACORDO

Na hipótese de pagamento das alterações salariais prevista neste acordo fora dos prazos estipulados neste Acordo, o valor devido será acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) normativo mínimo da categoria, em favor do empregado prejudicado e após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem discriminativos dos pagamentos efetuados e dos respectivos descontos a seus empregados, inclusive, com identificação da empresa e com percentuais de reajustes e ou antecipações salariais praticados e concedidos após a data-base

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO - REAJUSTES FUTUROS

Os reajustes e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção do concedido na Cláusula Reajuste Salarial, deste Acordo, praticados a partir de 1° de setembro de do presente Acordo poderão ser utilizados para compensação em procedimentos coletivos futuros, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período revisando e durante o prazo de vigência do Acordo, decorrentes de térm aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada transitada em julgado

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segur

Parágrafo Único - Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÉNIO)

O STIPANPA/RS concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento) a cada ano (5) de efetivo serviço prestado à entidade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O STIPANPA/RS pagará o trabalho noturno com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), quando a prestação do serviço se der a partir das 22h (vinte e duas horas) até o término da j

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa, que exerçam efetivamente a função, receberão o adicional salarial mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado a títul caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O STIPANPA/RS fornecerá (22) vales refeição aos seus empregados, no valor unitário de R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), inclusive os que estiverem em férias.

Parágrafo Único - A participação dos empregados no custeio deste benefício não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total de vales .

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O STIPANPA/RS fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, O desconto do vale transpo superior a 6% (seis por cento) do salário do trabalhador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

O STIPANPA/RS pagará a seus empregados estudantes em cursos de 1º, 2° e 3° Graus ou seus dependentes, nas mesmas condições, no mês de fevereiro de 2024, um auxílio escolar por cento) do piso salarial dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio não será pago aos estudantes de cursos profissionalizantes.

Parágrafo Segundo - O auxílio escolar é proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do Acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o STIPANPA/RS pagará o auxílio funeral aos seus dependentes que arcaram com as despesas, na quantia correspondente a 03 (três) saláric categoria, vigentes na data do óbito, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que pedirem demissão, mesmo com menos de 1 (um) ano de tempo de serviço, terão direito a receber o pagamento de férias proporcionais ao seu tempo de serviço na

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

O STIPANPA/RS fornecerá aos empregados demitidos por justa causa documento indicando a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DE RESCISÃO

O STIPANPA/RS fica obrigado a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO - PAGAMENTO

O pagamento dos direitos rescisórios deverá ser efetuado nos prazos previstos no parágrafo 6°, art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de multa adicional diária igual a favor do empregado prejudicado. Esta multa terá como limite máximo o valor igual ao valordevido do montante das parcelas rescisórias devidamente corrigidas e computado, inclusive sa mês da rescisão e FGTS.

Esta muita não será devida quando o empregado não se apresentar no ato da homologação da rescisão á empresa, ao Sindicato ou ao Ministério do Trabalho, conforme o caso, ou, con negar a receber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação ás hipóteses previstas no artigo 477,

parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitam apenas os valores discriminados na respectiva rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS MESES COM TRINTA E UM DIAS

O STIPANPA/RS pagará aos empregados mensalistas que a tanto fizerem jus 05 (cinco) dias dosmeses janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagame na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado sendo devido somente a partir de 1 (um) não de contrato de trabalho ininterrupto com a empresa e salário base do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - CÓPIA

As empresas deverão ajustar por escrito o contrato de experiência ou por tempo determinado, com entrega de cópia ao trabalhador, sob pena de ser desconsiderado em seu tempo cert

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Será anotado nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida de conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O STIPANPA/RS envidará esforços visando evitar o assédio moral, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que poss agressão, assédio moral, dentro da mesma.

Parágrafo Único- Visando preservar o direito de defesa, o STIPANPA/RS assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrit acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O STIPANPA/RS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores á aquisição do direito á aposentadoria voluntária e/ou por idade e tempo de serviço trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Sindicato e desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ELEIÇÕES SINDICAIS

O STIPANPA/RS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 06 (seis) meses após o início da gestão de nova Diretoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada não superior a 44 horas semanais, de segunda a sexta das 08h30min às 12h e das 13h às 18h, sem diferenciação em relação ao cargo de serviços gerai hipóteses legais de jornada reduzida

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado do empregado que chegar atrasado e for admitido ao serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O STIPANPA/RS concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - INTERNAÇÃO

O STIPANPA/RS concederá abono de falta com a respectiva remuneração de até 20 (vinte) horas por ano para levar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, ou hospital, mediante através de atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O STIPANPA/RS fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, providencian e reposição sempre que necessário.

Parágrafo Único - Além de adequados os equipamentos deverão ser confortáveis, de acordo com os certificados de aprovação do Ministério do Trabalho ou por solicitação do SINDISiNI

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O STIPANPA/RS, por convocação do Sindisindi, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8h (oito horas) mensais, sem salarial ao empregado, limitada a 1 (um) empregado ao mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O STIPANPA/RS, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8° da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia da categoria, repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - O STIPANPA/RS, obriga se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O STIPANPA/RS fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acord Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, a título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

a) 2%(dois por cento) dos salários do mês da assinatura ao fechamento do Acordo Coletivo 2023.

§ 1°) - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do de esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2°) - A entidade empregadora fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula deste Acordo, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor 1 (um) piso salarial dos empregados do ST presente multa não se aplica às cláusulas que preveem penalidade especifica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

}

ADONIRAN MARTINS
DIRETOR
SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.